

LEI Nº 1165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

SÚMULA: Altera os anexos II, III, IV e V do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei nº 649/76 - Código Tributário Municipal - os quais passam a vigorar com a redação neles constantes, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

## Parte Integrante da Lei nº 1165, de 14.1.92

## Anexo II

TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS PARA VERIFICAÇÃO DE  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	% S/VALOR REFERÊNCIA ANUAL		
01 - INDÚSTRIAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS E SUPERMERCADOS			
I - Pequeno Porte.....	60%		
II - Médio Porte.....	80%		
III - Grande Porte.....	100%		
02 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
I - Pequeno Porte.....	50%		
II - Médio Porte.....	80%		
III - Grande Porte.....	100%		
03 - COMÉRCIO			
I - Pequeno Porte.....	30%		
II - Médio Porte.....	50%		
III - Grande Porte.....	100%		
04 - HÓTEIS, MÓTEIS, PENSÕES E SIMILARES			
I - Até 20 quartos.....	50%		
II - Mais de 21 quartos.....	70%		
III - Por apartamento.....	60%		
05 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES			
I - Com até 25 leitos.....	30%		
II - Com mais de 25 leitos.....	50%		
06 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....	80%		
07 - FARMÁCIA E DROGARIAS.....	100%		
08 - DIVERSÕES PÚBLICAS	DIA	MÊS	ANO
I - Bailes e Festas.....	1,0%	.....	.....
II - Cinemas e Teatros.....	1,0%	10%	15%
III - Restaurantes Dançantes, Boates e Similares.....	.....	.....	50%
IV - Boliches.....	.....	.....	15%

V - Tiro ao alvo e similares.....	5,0%	.....	.....
VI - Circos.....	1,5%	.....	.....
a) Parques de Diversões.....	10,0%	.....	.....
VII - Exposições, Feiras e Quermesses.....	0,5%	.....	.....
VIII - Competições esportivas com cobrança de ingressos.....	0,5%	.....	.....
IX - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	.....	.....	30%
X - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	.....	.....	30%

#### % S/VALOR REFERÊNCIA ANUAL

09 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO.....	50%
10 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PROPOSTAS EM GERAL E MEDIADORES DE NEGÓCIOS, AGÊNCIAS DE PASSAGEM E TURISMO.....	50%
11 - ATIVIDADES COM ESTABELECIMENTOS FIXOS, SAPATEIROS, COSTUREIROS, ALFAIATES, LATOEIROS, PEDREIROS, CARPINTEIROS E PINTORES.....	50%

#### NATUREZA DA ATIVIDADE                      % S/VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL

11.1 - Eletricistas, instaladores, rádios, técnicos, concertos, de TV e eletrodomésticos, desenhistas sem cursos superior.....	50%
11.2 - Atividades sem estabelecimento fixo (Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pintor).....	25%
12 - CASA DE LOTERIAS.....	100%
13 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL (BATEIRAS, BICICLETAS E RELOJOARIA).....	50%
13.1 - oficinas Mecânicas de Auto-Motores.....	50%
14 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E SIMILARES	
ÁREA URBANA.....	150%
ÁREA RURAL.....	100%
15 - TINTURARIAS E LAVANDERIAS, SALÕES DE ENGRAXATE.....	20%
16 - BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHO, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES.....	100%
17 - ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E SIMILARES.....	50%

	... 04
18 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	100%
19 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	50%
20 - LIVRARIAS E PAPELARIAS.....	50%
21 - BANCAS DE REVISTAS E JORNAIS.....	50%
22 - GUARDA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.....	30%
23 - AUTÔNOMOS, MOTORISTAS.....	50%
24 - SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E BORRACHARIA.....	50%
25 - EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS.....	100%
26 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TARIFAS DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTE NOS ITENS ANTERIORES.....	50%

Obs.: A tarifa de que trata a Tabela do item 3, será cobrada até o limite máximo de 50% do Valor de Referência.

### Anexo III

#### TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	% S/ VALOR DE REFERÊNCIA
<b>01 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO</b>	
I - Até às 22:00 horas	
a) Por Dia.....	0,5%
b) Por Mês.....	1,25%
c) Por Ano.....	15,00%
II - Além das 22:00 horas	
a) Por dia.....	0,5%
b) Por mês.....	1,5%
c) Por ano.....	18,0%
<b>02 - PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO</b>	
a) Por Dia.....	0,5%
b) por Mês.....	1,25%
c) Por Ano.....	15,00%

## Anexo IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO  
EVENTUAL OU AMBULANTE

	DIA	MÊS
<b>01 - PARA O COMÉRCIO EVENTUAL</b>		
I - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes Para venda em balcões, barracas ou mesas.....	20%	30%
II - Aparelhos elétricos (de uso doméstico).....	20%	30%
III - Armarinhos e miudezas.....	20%	30%
IV - Artefatos de couro.....	20%	30%
V - Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros).....	20%	30%
VI - Artigos para fumantes.....	20%	30%
VII - Artigos de Papelaria.....	20%	30%
VIII - Artigos de Toucador.....	20%	30%
IX - Aves.....	20%	30%
X - Baralhos e outros artigos de jogos considerados "de azar".....	20%	30%
XI - Brinquedos e artigos ornamentais.....	10%	30%
XII - Fogos de Artíficos.....	10%	30%
XIII - Frutas nacionais e estrangeiras.....	10%	30%
XIV - Gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carnes etc.....	10%	30%
XV - Louças Ferragens e artefatos de plásticos e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	10%	30%
XVI - Jóias e Relógios.....	50%	30%
XVII - Peles, Pelicas, Plumas ou confecções de Luxo.....	50%	30%
XVIII - Tecidos e Roupas Feitas.....	50%	30%
XIX - Artigos não especificados nesta tabela.....	50%	30%
<b>02 - PARA O COMÉRCIO AMBULANTE</b>		
I - Alimentação preparada e fornecida em marmitas.....	.....	30%
II - Armarinhos e Miudezas.....	.....	30%
III - Artigos não especializados.....	.....	30%
IV - Artigos de Toucador.....	.....	30%
V - Bijouterias e pedras não Preciosas.....	.....	30%
VI - Brinquedos.....	.....	30%
VII - Confecções de luxo, Peles, Plumas, Pelicas.....	.....	50%
VIII - Tecidos e Roupas Feitas.....	.....	30%
IX - Gêneros e Produtos Alimentícios.....	.....	30%
X - Jóias e Pedras Preciosas.....	.....	50%
XI - Louças, Ferragens, Artefatos, Plásticos e Borracha, Escovas, Palha de Aço e Semelhantes.....	.....	30%

XII - Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados.....	10%
---	-----

### Anexo V

#### TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS PARA VERIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

01 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo para veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

	% S/ VALOR REFERÊNCIA		
	DIA	MÊS	ANO
a) Por dia e por metro quadrado.....	05%	.....	.....
b) Por mês e por metro quadrado.....	.....	05%	.....
c) Por ano e por metro quadrado.....	.....	.....	05%

02 - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado:

a) Até dois metros quadrados.....	0,5% p/m2
b) Mais de dois metros quadrados.....	0,5% p/m2

03 - Espaço ocupado por circos por semana ou fração e por metro quadrado:

a) Circos.....	5% por semana
b) Parques de Diversões.....	20% por semana

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal